

COMUNICADO EXTERNO SUBSECRETARIA 2020.2 - Nº 17

São Paulo, 21 de julho de 2020.

Assunto: Esclarecimentos e demais orientações sobre a autorização de acesso aos extratos bancários (comunicado nº13) - PDDE Paulista

Prezado(a) Dirigentes de Ensino e Diretores de CAFs,

Considerando o Comunicado Externo Subsecretaria 2020.2 nº13, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo por meio do presente documento, traz informações adicionais sobre a autorização de acesso aos extratos bancários do PDDE Paulista pelas APMs.

O referido termo de autorização concede a Secretaria da Educação a prerrogativa de consultar os extratos bancários da conta do Banco do Brasil vinculada ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Paulista. Não é facultada a Seduc qualquer permissão para realizar transações, nem para reembolso de recursos já enviados ou para gastos mandatórios.

Vale destacar que gestão financeira dos recursos do PDDE paulista pode ser feita isoladamente pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Financeiro, sendo o recurso passível de auditoria pela Seduc e do Tribunal de Contas do Estado - TCE, conforme artigo 10 do Decreto 64.644/2019:

Artigo 10 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE Paulista será feita, no âmbito da Secretaria da Educação, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas. Parágrafo único - A Secretaria da Educação realizará, em cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do PDDE Paulista pelas unidades executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco". (grifo nosso)

Essa consulta é de fundamental importância pelo nosso compromisso com a transparência do gasto público, eficiência na gestão e monitoramento de uma política pública prioritária da Seduc . O acompanhamento dos gastos das mais de 5 mil escolas da rede estadual beneficiadas permitiria à Seduc avaliação fiel das necessidades da rede e, assim, aprimoramento de suas orientações e políticas. Isso permite o planejamento com agilidade das ações de apoio técnico que as diretorias ou órgão central possam fornecer às escolas e também da programação de novos aportes financeiros.

Existem escolas que ainda não conseguiram gastar o recurso repassado e outras que já zeraram o seu saldo, sendo que a identificação destes casos é de extrema importância para que a pasta possa encontrar os principais problemas enfrentados e autorizar novos repasses para que as escolas não fiquem desassistidas, especialmente no momento de planejamento das ações para a retomada das aulas presenciais, seguindo as orientações e protocolos já divulgados pela Secretaria.

A concessão do acesso automático de consulta aos extratos também será de crucial importância para aprimorarmos o sistema de prestação de contas do PDDE Paulista, sempre pensando em diminuir o trabalho da escola, que deve se concentrar em seus alunos. Tal ação

desburocratiza o processo, uma vez que os usuários da conta não irão mais precisar extrair o extrato e enviar para a consulta da Seduc de forma manual, uma vez que, com a autorização assinada os mesmos podem ser enviados pelo próprio Banco do Brasil.

Ainda que a movimentação dos recursos financeiros possa ser feita pelo Diretor Executivo e Financeiro, individual ou isoladamente, motivo pelo qual entendemos que qualquer desses diretores possa autorizar a Seduc na obtenção dos extratos sem maiores formalidades, cada APM poderá, com base em sua autonomia, decidir por reunião da Diretoria Executiva (artigo 20 do Decreto 12.983/78) para deliberação, com lavratura de Ata de Reunião. Caso a APM opte pela reunião da Diretoria Executiva, recomenda-se que seja conduzida de forma remota (online) para que seja mantido o distanciamento social, evitando desta forma a propagação da COVID-19.

Entretanto, a APM não queira aprovar a assinatura do termo de autorização será requisitada com base nos regulamentos da Lei nº 17.149/2019, Decreto nº 64.644/2019 e Resolução Seduc nº 49/ 2020 a enviar mensalmente os relatórios dos gastos até a implementação do sistema online, sob pena de responder pela omissão na prestação das informações, o que pode gerar a suspensão do repasse de recursos do PDDE Paulista.

Reforçamos que trata-se de uma autorização que visa a transparência de um recurso que é público e que não há nenhum ônus em sua concessão. A comunidade escolar, na figura das APMs, continuará a ter autonomia para deliberar sobre o gasto do recurso público repassado.